***CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019***

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

***QUE FAZEM***

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na rua Dorval Antunes Pereira, nº 950, inscrito no CNPJ sob o nº 01.621.714/0001-80, representado pela Prefeita Municipal em exercício, **ELENISE ALVES CABRAL PEREIRA**, brasileira, residente e domiciliado em Muitos Capões – RS, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **MGTEK INFORMÁTICA LTDA,** inscrita no CNPJ n° 04.495.237/0001-41, com endereço à Rua Farroupilha, nº 580, Bairro Petrópolis, na Cidade de Vacaria / RS, representada neste ato por **Humberto Ferreira Felicio**, inscrita no CPF nº 768.277.049-04, RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na presença das testemunhas no final assinadas, pelas partes contratantes, ficou acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1.** O objeto deste instrumento é regular as condições para ***PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES,*** doravante denominado neste instrumento **“Serviço”**, em conformidade com as condições comerciais relativas ao(s) Plano(s) e Pacote(s) de Serviço(s) ofertado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

**1.2.** Nesta modalidade estão inclusos os custos relativos à mão-de-obra em laboratório e os custos relativos às peças e partes necessárias a manutenção do serviço ora contratado, bem como o fornecimento de equipamento back-up durante o período em que os equipamentos estiverem em manutenção se necessário, porém, a contratada não se responsabiliza por eventuais danos causados nos equipamentos e peças por fenômenos naturais, danos elétricos e problemas de infraestrutura por parte da contratante.

**1.3**. Este pacote consiste em 4 (quatro) telefones fixos (administração, obras, cras, saúde), com ligações ilimitadas para todas as secretarias municipais; receber e efetuar ligações ilimitadas para fixo; 2 (dois) chips para ligações ilimitadas para celulares de todas as secretarias municipais. A central fica baseada no prédio da Prefeitura Municipal e a distribuição das linhas é de obrigação da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**: Pelo objeto da presente contratação o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais), sendo que o valor mensal será de R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO**: O pagamento será realizado mensalmente, até o 10° dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação do documento fiscal e fatura correspondente, atestado pelo fiscal do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL:** O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo, podendo ser renovado a critério da administração por iguais e sucessivos períodos, desde que respeitados os limites da Lei de Licitações.

**4.1**. Os preços contratados serão reajustados, após o transcurso de 1 (um) ano de Contrato, de acordo com a variação do IGPM acumulada no ano período.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E MANUTENÇÃO DO HARDWARE:**

**5.1.** O endereço eletrônico da CONTRATADA é atendimento@mgtek.com.br e o telefone do centro de atendimento é (54) 3231-1406 onde o cliente poderá encontrar informações sobre o serviço.

**5.2**. Os chamados e atendimentos de suporte e/ou manutenção por parte da Contratante deverão ocorrer no período das 8:00 às 18:00 horas, de 2ª a 6ª feira, no telefone fixo da contratada e fora de horário no telefone do Gerente Responsável.

**5.3.** O prazo máximo de atendimento técnico será de (06) seis horas após o chamado.

**5.4.** Os serviços de manutenção corretiva serão prestados toda vez que o equipamento apresentar falhas técnicas que impeçam seu funcionamento normal e requeiram a intervenção de técnico especializado.

**5.5.** Os equipamentos em caso de falha serão substituídos por outros equipamentos, do mesmo fabricante ou equivalente, até que os equipamentos da CONTRATANTE sejam consertados, e cobrado da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SEXTA - DA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO: O equipamento descrito abaixo é de propriedade da CONTRATADA;

* **Interfaces celular com chips**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS:**

**7.1. Obrigações da Contratada:**

**a)** Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de quarenta e oito horas do fato, ou da ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

**b)** Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto do contrato.

**c)** Arcar com encargos, fiscais, comerciais, tributários, enfim todas as despesas que venham a incindir sobre a execução do serviço, objeto deste contrato.

**d)** Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados.

**e)** Responder pela qualidade, perfeição, segurança e demais características que possam contribuir para o bom desempenho do objeto.

**f)** Sanar imediatamente, quaisquer irregularidades durante a vigência do contrato, apontados pelos órgãos de fiscalização do CONTRATANTE.

**g)** Deverá a CONTRATADA informar qualquer mudança de endereço, telefone ou outros.

**h)** Submeter-se a todas as normas e condições do contrato e anexos independentemente de transcrição.

**7.2. Obrigações do Contratante:**

**a)** Realizar o pagamento em conformidade com as condições acertadas neste termo de contrato.

**b)** Oferecer totais condições para o pleno desempenho das atividades a serem desenvolvidas pela contratada.

**c)** Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes na execução do objeto contratado.

**d)** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**7.2.1.** O Contratante deverá fornecer livre acesso aos locais de instalação do(s) equipamentos(s) ora coberto(s) por este contrato bem como não permitir que pessoas que não sejam técnicos da CONTRATADA efetuem qualquer tipo de manutenção nos equipamentos.

**7.3. Direitos da Contratada:**

**7.3.1.** Constituem direitos da **CONTRATADA**:

I – empregar equipamentos e infra-estrutura que não lhe pertençam;

II – contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.

**7.3.2.** Face às reclamações e dúvidas da CONTRATANTE, a CONTRATADA deve fornecer imediato esclarecimento e sanar o problema com a maior brevidade possível;

**7.3.3.** A CONTRATADA não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou força maior.

**7.3.4.** A CONTRATADA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações da CONTRATANTE, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito.

**7.3.5.** A CONTRATADA tornará disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações para a autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes que determinar a suspensão do sigilo.

**7.3.6.** À CONTRATADA cabe a responsabilidade pelo vínculo empregatício de seus funcionários bem como suas obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas e de acidentes de trabalho;

**7.3.7.** Os técnicos da CONTRATADA deverão obedecer a regulamentos e normas de segurança existentes no local de trabalho da CONTRATANTE.

**7.3.8.** Em caso de falta, licença ou férias de qualquer funcionário da CONTRATADA envolvido nos serviços objeto do presente instrumento, aquela deverá substituí-lo, com a urgência necessária para que não haja interrupção nos serviços;

**7.3.9.** A CONTRATADA garante a CONTRATANTE executar os serviços dentro de um procedimento qualificado e cuidadoso e de acordo com os padrões profissionais normatizados, através de seus técnicos treinados e qualificados para a sua execução;

**7.3.10.** A CONTRATADA garante à CONTRATANTE o fornecimento de partes e peças do(s) equipamento(s), com a finalidade de mantê-lo(s) em bom funcionamento, livre(s) de defeito(s);

**7.3.11.** Este Contrato constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes em relação aos serviços avençados, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer entendimento ou ajuste porventura existente, que não esteja consignado neste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:** Se, por culpa da CONTRATADA não forem cumpridas as condições estabelecidas neste contrato, a ela serão aplicadas as seguintes penalidades:

* advertência;
* multa sobre o valor total do contrato, nos seguintes casos:
* de 2% pelo descumprimento da cláusula contratual ou norma da legislação pertinente ou ainda nos casos da empresa incorrer em qualquer irregularidade;
* rescisão contratual.

**Parágrafo único:** A multa prevista no item “b” da cláusula sétima caberá a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 20% do valor total do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**: Este contrato poderá ser rescindido, ainda:

**9.1.** Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n° 8.666/93;

**9.2.** Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

**93.** Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROJETO ATIVIDADE NATUREZA

2195 3.3.90.39

2112 3.3.90.39

2181 3.3.90.39

2118 3.3.90.39

2141 3.3.90.39

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**: A contratada reconhece os direitos da Administração Municipal, previstos no artigo 77 da Lei Federal n° 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**: A fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato ficarão sob a responsabilidade do servidor Vinícius Dias Martins, matrícula 944, ocupante do cargo de Operador de Micro Sistemas de Informática, nos termos de Art. 67 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO**: Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria, para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que seja mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Muitos Capões, 23 de Janeiro de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

MUNÍCÍPIO DE MUITOS CAPÕES

ELENISE ALVES CABRAL PEREIRA

Prefeita Municipal, em exercício.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

MGTEK INFORMÁTICA LTDA

HUMBERTO FERREIRA FELICIO

CPF: 768.277.049-04

CONTRATADA

Fiscal do contrato: Visto Procurador(a)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_